



PUBLICADO EM D.O.M.P. Nº 110  
EM 30/08/2010

**Luzenir Poli C. da Silveira**  
Ass. de Legislação, Normas e Conselhos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA GAB/SEMED nº 853, de 25 de agosto de 2010.**

**Dispõe sobre organização, aprovação e correção de fluxo  
no ensino fundamental.**

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/1996;  
CONSIDERANDO os princípios que regem os Pareceres CME-Palmas-TO nº 123/2005 e nº 008/2006, bem como as Resoluções CME-Palmas-TO nº 001/2006 e nº 006/2006, que dispõem sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos;  
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma política educacional com ênfase ao processo de alfabetização e letramento dos educandos;  
CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Unidades Educacionais na organização e funcionamento do ensino fundamental de nove anos;  
CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar ao educando com comprovado desenvolvimento a correção do fluxo escolar;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O ensino fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, com ênfase nos saberes relacionados ao:

I - domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem para toda a vida – a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;

II - domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem - conhecimentos conceituais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 2º A organização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será feita em dois períodos de aprendizagem:

I - Período da Alfabetização (Alfa I) – Composto pelos 3 anos iniciais (1º, 2º e 3º ano), onde deverão ser garantidas as bases da escrita, da leitura e do raciocínio lógico.

II - Período Complementar (Alfa II) – Composto por 2 anos (4º e 5º ano), destinados a educandos que concluírem com êxito o Período de Alfabetização (Alfa I).

Art. 3º A promoção do Período da Alfabetização para o Período Complementar será realizada, mediante a aquisição de 70% dos saberes e conhecimentos, estabelecidos em cada área do conhecimento.

Parágrafo único. Não haverá retenção entre os anos que compõem o Período da Alfabetização (do 1º ano para o 2º e deste para o 3º) e entre os anos que compõem o Período Complementar (do 4º para o 5º ano).

Art. 4º A Avaliação, nos dois períodos de alfabetização, será processual e formativa, tendo como referência os saberes e conhecimentos necessários a cada ano.

Art. 5º O Período da Alfabetização, a que terão ingresso os educandos com seis anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano, todos os educandos sejam capazes de:

I - 1º Ano:

- a) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
- b) conhecer os usos e funções sociais da escrita;
- c) compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;
- d) ler e escrever palavras e sentenças.

II - 2º Ano:

- a) ler e compreender pequenos textos;
- b) produzir pequenos textos escritos;
- c) fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

III - 3º Ano:

- a) ler e compreender textos mais extensos;
- b) localizar informações no texto;
- c) ler oralmente com fluência e expressividade;
- d) produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.

Art. 6º Ao final do Período da Alfabetização, todos os educandos devem ter consolidado as capacidades referentes à leitura e à escrita necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas e ter desenvolvido o gosto e apreço pela leitura.

Art. 7º Ao final do Período da Alfabetização, na área da Matemática, todos os educandos devem:

I - compreender e utilizar o sistema de numeração;

II - dominar os fatos fundamentais da adição e subtração;

III - realizar cálculos mentais com números pequenos;

IV - dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma; e,

V - resolver operações matemáticas com autonomia.

Art. 8º O Período Complementar, a que terão ingresso os educandos que já adquiriram a habilidade de leitura e escrita, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que todos os educando, ao final de cada ano, sejam capazes de

I- 4º Ano:

- a) produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatário e contexto ;
- b) utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;
- c) utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;
- d) selecionar textos literários segundo seus interesses.

II- 5º Ano:

a) produzir, com autonomia, textos com coerência de idéias, correção ortográfica e gramatical;

b) ler compreendendo o conteúdo dos textos, sejam eles informativos, literários, de

comunicação ou outros gêneros.

Art. 9º Ao final do Período Complementar, todos os educandos deverão ser capazes de ler, compreender, retirar informações contidas no texto e redigir com coerência, coesão, correção ortográfica e gramatical.

Art. 10º Ao final do Período Complementar, na área da Matemática, todos os educandos devem:

I - dominar e compreender o uso do sistema de numeração;

II - os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão;

III - realizar cálculos mentais;

IV - resolver operações matemáticas mais complexas;

V - ter conhecimentos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e ao tratamento de dados em gráficos e tabelas.

Art. 11. O planejamento do Período da Alfabetização e do Período Complementar, tanto no campo da linguagem quanto no da Matemática, devem ser estruturados de forma a, gradativamente, ampliar capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando, de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.

Art. 12. Na organização curricular dos anos iniciais, os conteúdos curriculares devem ser abordados a partir do cotidiano dos educandos, possibilitando o aprendizado significativo e contextualizado.

§ 1º Os conteúdos de Ciências Naturais e Ciências Sociais (História e Geografia) devem ser ministrados articulados ao processo de alfabetização e letramento e de iniciação à Matemática, crescendo em complexidade ao longo dos Períodos.

§ 2º A questão ambiental contemporânea deve ser trabalhada partindo da realidade local, mobilizando os educandos para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.

§ 3º A Arte, com aulas especializadas ou não, devem oportunizar aos educandos experiências artísticas, culturais e de movimento corporal.

§ 4º O ensino religioso deve trabalhar com os princípios da ética universal e reforçar os laços de solidariedade na convivência social.

Art. 13. O planejamento das atividades pedagógicas no Ensino Fundamental deve ser realizado de modo a favorecer a interdisciplinaridade e a abordagem dos temas transversais.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas bem como a abordagem dos conteúdos devem primar pelo processo de inclusão, em seus amplos aspectos, observadas as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, em especial, a Resolução CME nº 04/2006 e Resolução CME nº 17/2009.

Art. 14. A Unidade Educacional deverá, ao longo de cada ano dos Períodos dos anos iniciais, acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos educandos, utilizando estratégias diversas para sanar as dificuldades evidenciadas.

Parágrafo Único. Caberá à equipe pedagógica da Unidade Educacional e aos professores a sistematização de instrumentos e momentos de avaliação bem como a apresentação, ao final de cada bimestre, de uma ficha ou relatório de acompanhamento, detalhando o processo de desenvolvimento do educando.

Art. 15. A progressão continuada dentro do Período da Alfabetização e do Período Complementar deverá estar apoiada em estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos educandos.

§ 1º Ao final de cada Período, a Equipe Pedagógica da Unidade Educacional deverá proceder ao agrupamento dos educandos que não conseguiram consolidar as capaci-

dades previstas para que seu atendimento diferenciado aconteça pelo tempo que for necessário.

§ 2º Vencidas as dificuldades, os educandos serão integrados às turmas correspondentes à idade/ano de escolaridade.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16. Os quatro anos finais do ensino fundamental, organizados em regime anual, terão a denominação de 6º ano/5ª série, 7º ano/6ª série, 8º ano/7ª série e 9º ano/8ª série.

Art. 17. Nos anos finais do ensino fundamental, será adotada a progressão parcial.

§ 1º Ficará retido no ano em curso o educando que não apresentar o desempenho mínimo, conforme disposto no Regimento Escolar Padrão (Resolução CME nº 105/2003).

§ 2º O educando concluirá o ensino fundamental somente quando obtiver a aprovação em todas os componentes curriculares (disciplinas), inclusive naquelas em que se encontrar em regime de progressão parcial.

### CAPÍTULO IV DA CORREÇÃO DE FLUXO

Art. 18. As Unidades Educacionais deverão organizar projetos para o atendimento aos educandos com distorção-série no turno oposto ao de aulas (no caso das escolas de tempo parcial) e como parte do período de aulas (no caso das escolas de tempo integral), objetivando:

I - Alfabetizar os educandos não alfabetizados;

II - Criar situações de ensino-aprendizagem que garantam ao educando a construção dos saberes e conhecimentos básicos para o ano/série onde deverá ser inserido para correção do seu fluxo escolar.

Art. 19. A Unidade Educacional deverá promover a reclassificação do educando com distorção idade-série, logo que este apresente condições de ser integrado em ano/série superior a que se encontra.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2010.

**Danilo de Melo Souza**  
Secretário Municipal da Educação  
Decreto 0006/2009